

**DECRETO N° 4.000, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**Decreta situação excepcional de emergência na Saúde Pública da Estância Turística de Ibitinga para combater a proliferação do *Aedes Aegypti*.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a criação do Mutirão Força-Tarefa de Limpeza através do Decreto Municipal nº 3.986 de 15 de janeiro de 2016, buscado-se unir forças para limpeza e combate ao vetor do *Aedes Aegypti* em todo o Município;

CONSIDERANDO a Reunião de Situação de Crise realizada em 12 de fevereiro de 2016 com a presença de Representantes da Divisão Regional da Saúde do Estado de São Paulo, representantes Ministério de Saúde, representantes do Ministério Público, representantes da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN e Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a emissão da Medida de Provisória nº 712 de 29 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a adoção de Medida de Vigilância em Saúde quando verificada situação de iminente perigo a saúde pública pelo mosquito transmissor do *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO a ocorrência de uma epidemia de Dengue e de outras doenças causadas pelo *Aedes Aegypti* em vários pontos do país;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo enfrenta um verdadeiro estado de situação de emergência com o crescimento dos casos de DENGUE em razão do altíssimo índice de infestação do *Aedes Aegypti*, o que evidencia o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que na Estância Turística de Ibitinga, no exercício de 2015 foram notificados 983 casos, sendo que 198 casos foram confirmados como positivos;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado no Município, devendo portanto o Serviço Municipal de Saúde – SAMS em parceria com outros órgãos do Município adotar medidas

preventivas drásticas, enérgicas e inadiáveis, a serem adotadas para conter a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO que o combate do *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da Dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e toda a Comunidade, inclusive proprietários comerciais e residenciais de lotes, terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior das residências, como em piscinas, caixas d'água e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da Dengue no Município, bem como o número de pessoas infectadas pelo agente transmissor da doença;

CONSIDERANDO que ainda estamos em época de chuvas que acabam causando o acúmulo de água em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação do vetor;

CONSIDERANDO que não é necessário aguardar o crescimento do número de casos para tomar providências de combate a doença; visto que gera risco a vida humana sendo assim uma situação emergencial configurada;

CONSIDERANDO que a prevenção e a conscientização da Comunidade será a melhor forma de combater a propagação do vetor e das patologias por ele causadas;

CONSIDERANDO a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que incentivam ações de forma preventiva e tempestiva buscando-se parcerias e medidas acauteladoras.

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica decretada **SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA** na saúde pública da Estância Turística de Ibitinga, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito vetor do *Aedes Aegypti* e para implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

**Art. 2.º.** Determina-se que serão realizadas vistorias nas residências pelos agentes de vetores e servidores municipais designados para a atividade no horário das 08:00 às 18:00 horas, caso os imóveis estejam abandonados e com a ausência dos proprietários ou responsáveis os mesmos serão notificados sobre a nova data e horário da vistoria.

**Parágrafo Único.** Caso no dia notificado ainda ocorra a ausência de responsável, será realizado o ingresso forçado com a presença de autoridade judicial ou policial, buscando-se realizar as medidas necessárias para o controle do vetor, de acordo com as determinações da Medida Provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2016.

**Art. 3.º** Fica o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, a Defesa Civil do Município de Ibitinga, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, a Secretaria de Serviços Públicos, a Secretaria de Segurança Pública, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, autorizados a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito.

**Parágrafo Único.** O Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS deverá oferecer tratamento médico adequado à população, utilizando-se de toda Rede de Saúde do Município, remanejando profissionais e agindo de forma que seja mais conveniente para atender à demanda.

**Art. 4.º** Para efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, os Órgãos Municipais envolvidos poderão, ainda proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com parecer jurídico e autorização do Prefeito.

**Art. 5.º** O Serviço Autônomo Municipal de Saúde se encarregará, se necessário, de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com anuência da Sala Municipal de Coordenação e Controle para Enfrentamento do *Aedes Aegypti*, criada por esse Decreto.

**Art. 6.º** Ficam designados para constituir a Sala Municipal de Coordenação e Controle para Enfrentamento do *Aedes Aegypti* encarregada da

execução deste Decreto o representante da Defesa Civil do Município de Ibitinga, a Diretora Superintendente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, o responsável pela Vigilância Epidemiológica, o Secretário de Obras Públicas, o Secretário de Segurança Pública, o Secretário de Serviços Públicos, a Secretária de Educação, a Secretária de Desenvolvimento Social, a Secretária de Planejamento e Coordenação, o Diretor Superintendente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE.

**§ 1º.** A Sala Municipal de Coordenação e Controle para Enfrentamento do *Aedes Aegypti* será presidida pelo representante do Serviço Autônomo Municipal de Saúde- SAMS, que deverá adotar todas as providências cabíveis ao desempenho de sua missão, ouvindo sempre que necessário o Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

**§ 2º.** Toda e qualquer despesa considerada inadiável pela Sala Municipal de Coordenação e Controle para Enfrentamento do *Aedes Aegypti* deverá ser submetida à Comissão Permanente de Licitações – COPEL e ao Setor de Compras para proceder a contratação, ficando vedada qualquer contratação fora dos setores de Compras e Licitações.

**Art. 7.º** As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e pela Sala Municipal de Controle para Enfrentamento do *Aedes Aegypti*.

**Art. 8.º** Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, ao Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário, a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo e a Coordenação Regional de Defesa Civil, para que esses poderes e instituições possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, na defesa da vida e da coletividade da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 9.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 15 de fevereiro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração